



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### Unidade Requisitante

Câmara Municipal de Sumé, 05.562.774/0001-20



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



### Equipe de Planejamento

Gabriela Tamara Costa Maciel, Josianeide Velez de Sousa, Maria Paula da Costa, John Bryan da Silva Araújo



### Problema Resumido

A presente contratação justifica-se pela premente necessidade da Câmara Municipal de Sumé em suprir a carência de pessoal nas áreas de limpeza e conservação, essenciais à manutenção da salubridade e higiene do ambiente legislativo. Atualmente, o quadro funcional padece de uma lacuna crítica, originada pela impossibilidade de exercício das funções por parte da servidora efetiva que ocupava o cargo, a qual, em decorrência de restrições médicas definitivas, foi revertida de função. Diante da natureza das limitações de saúde apresentadas e da necessidade de readequação administrativa, o cargo de provimento efetivo anteriormente destinado a essas tarefas foi extinto do organograma funcional da Câmara, deixando a instituição desprovida de mão de obra própria para o cotidiano. A opção pela terceirização fundamenta-se na inviabilidade técnica e econômica de realização de um novo concurso público no atual cenário. Estudos internos e matrizes de risco evidenciam que o custo operacional para a abertura de um certame público é desproporcional à limitada dotação orçamentária disponível para o preenchimento de poucas vagas. Tal descompasso tornaria o certame pouco atrativo para candidatos e imporia um alto risco de insucesso ou de gastos públicos ineficientes, contrariando o princípio da economicidade. Assim, a contratação de serviços externos surge como a solução mais célere e fiscalmente responsável para garantir a continuidade das atividades sem comprometer o equilíbrio financeiro do Poder Legislativo municipal. Nesse contexto, a proposta de contratação de empresa especializada alinha-se rigorosamente às diretrizes da Resolução Normativa RN-TC 04/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Conforme define o Art. 7º da referida norma, as atividades de limpeza e conservação configuram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos de competência legal do órgão, sendo, portanto, passíveis de terceirização. A medida também atende ao disposto no Art. 12 da resolução, uma vez que a necessidade será devidamente evidenciada em procedimento administrativo interno, demonstrando a compatibilidade entre a carência do setor e o quantitativo de pessoal a ser contratado. Quanto à execução e aos impactos fiscais, a Câmara Municipal de Sumé assegurará a plena observância da Lei Nacional nº 14.133/2021 e a correta classificação contábil das despesas. Para fins de transparência e controle, os gastos serão enquadrados nos Elementos de Despesa previstos no Art. 10 da RN-TC 04/2024, especificamente como "39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica". Adicionalmente, em cumprimento ao Art. 9º, a administração manterá dados



atualizados no site oficial, contendo razão social, CNPJ, atividades exercidas e valores mensais, garantindo a efetividade do controle externo e social. Por fim, a adoção deste modelo de gestão de serviços não apenas saneia as necessidades operacionais da Casa, mas também atende às recentes recomendações do Ministério Público da Paraíba. A terceirização, nestes termos, apresenta-se como a alternativa mais viável para assegurar a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a conformidade com os novos critérios de fiscalização impostos pelo TCE-PB, evitando que a falta de pessoal comprometa a dignidade do serviço público prestado à sociedade sumeense.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente instrução visa fundamentar a necessidade premente de contratação de serviços especializados de limpeza e conservação para a Câmara Municipal de Sumé. Atualmente, o Poder Legislativo enfrenta uma lacuna operacional crítica em suas atividades-meio, especificamente no que tange à manutenção da salubridade, higiene e conservação predial do ambiente institucional. Esta carência decorre de uma situação fática e jurídica excepcional: a única servidora ocupante do cargo de provimento efetivo destinado a tais funções foi submetida a um processo de reversão funcional (ou readaptação), motivado por restrições médicas definitivas que a impedem de exercer as atribuições originárias do cargo.

Diante da natureza impeditiva do quadro de saúde e visando a preservação da dignidade e integridade da servidora, o referido cargo foi devidamente extinto do organograma funcional da Câmara Municipal. Tal medida resultou na inexistência de pessoal próprio para a execução de tarefas diárias essenciais, gerando um risco de solução de continuidade nos serviços públicos prestados pela Casa Legislativa.

A Administração considerou a realização de um certame público para o provimento de novos cargos. Todavia, a análise técnica pautada em matrizes de risco e estudos de viabilidade financeira demonstrou que tal via é contraproducente. O custo administrativo e logístico para a deflagração de um concurso público é desproporcional para o preenchimento de um quantitativo reduzido de vagas.

Ademais, a restrita dotação orçamentária disponível tornaria o certame pouco atrativo, elevando o risco de um concurso deserto ou com alto índice de rotatividade, o que feriria o Princípio da Economicidade. Portanto, o investimento público necessário para realizar um novo concurso não apresenta o retorno de eficiência esperado em comparação ao modelo de contratação indireta.

A opção pela terceirização não é apenas uma conveniência administrativa, mas uma solução em estrito cumprimento às normas vigentes. Conforme estabelece a Resolução Normativa RN-TC 04/2024 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), entende-se por terceirização a contratação de serviços para atender atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares às



competências legais do órgão. Os serviços de limpeza e conservação enquadram-se perfeitamente nessa definição, não configurando burla ao concurso público, conforme resguardado pelo Art. 11 da referida norma.

Para garantir a segurança jurídica do processo, a contratação observará integralmente os preceitos da Lei Nacional nº 14.133/2021. Além disso, conforme exigido pelo Art. 12 da RN-TC 04/2024, a compatibilidade entre a necessidade administrativa e a capacidade instalada será demonstrada no procedimento interno, justificando a quantidade de pessoal a ser contratado em relação à demanda do setor.

A gestão financeira desta contratação será pautada pela transparência e pela correta classificação contábil. As despesas decorrentes deste contrato serão devidamente classificadas no Elemento de Despesa "39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica", com a devida especificação do Tipo de Meta como "Pessoal", conforme preconiza o Art. 10 da RN-TC 04/2024.

A terceirização permitirá um controle mais rigoroso sobre os custos, evitando o passivo trabalhista de longo prazo associado ao regime estatutário e garantindo a manutenção da eficiência administrativa. Este modelo também atende às recentes recomendações do Ministério Público da Paraíba, que orientam pela regularização das formas de contratação e pela otimização dos gastos públicos no âmbito municipal.

Em suma, a contratação de serviços externos de limpeza e conservação apresenta-se como a única alternativa capaz de conciliar a necessidade imediata de manutenção do espaço público com a responsabilidade fiscal exigida. A medida assegura a continuidade do serviço público com dignidade e qualidade, mantendo o ambiente legislativo em condições adequadas de uso para servidores e para a sociedade de Sumé, em total conformidade com os novos critérios de fiscalização e controle externo.



## REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

- **Qualificação Técnica da Empresa:** A empresa contratada deve comprovar experiência mínima de dois anos na prestação de serviços de limpeza e conservação em instituições públicas ou privadas de porte similar.
- **Capacitação dos Funcionários:** Todos os funcionários alocados devem possuir treinamento adequado em técnicas de limpeza e segurança no trabalho, comprovado por certificados válidos.
- **Quantidade de Funcionários:** A empresa deve disponibilizar, no mínimo, o número de funcionários necessário para cobrir todas as áreas da Câmara, garantindo a manutenção contínua da limpeza e conservação.
- **Equipamentos e Materiais:** A empresa deve fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, incluindo produtos de limpeza de qualidade e equipamentos de proteção individual (EPIs).



- **Frequência de Limpeza:** Os serviços de limpeza devem ser realizados diariamente, com cronograma detalhado que contemple todas as áreas da Câmara, incluindo salas, corredores, banheiros e áreas comuns.
- **Supervisão e Controle de Qualidade:** A empresa deve implementar um sistema de supervisão contínua para garantir a qualidade dos serviços prestados, com relatórios mensais de desempenho.
- **Substituição de Funcionários:** Em caso de ausência de funcionários, a empresa deve garantir a substituição imediata para não comprometer a continuidade dos serviços.
- **Conformidade com Normas de Segurança:** Todos os procedimentos devem estar em conformidade com as normas de segurança e saúde ocupacional vigentes, minimizando riscos aos trabalhadores e usuários do espaço.
- **Relatórios de Atividades:** A empresa deve apresentar relatórios mensais detalhando as atividades realizadas, dificuldades encontradas e sugestões de melhoria.
- **Atendimento a Emergências:** A empresa deve estar preparada para atender a situações emergenciais de limpeza, com resposta rápida e eficiente.
- **Transparência e Identificação de Pessoal:** Em estrita observância ao Art. 9º da RN-TC 04/2024, a empresa contratada deve fornecer e manter atualizados os dados de cada pessoa física que realizará o serviço, incluindo nome completo, CPF, carga horária, valor pago mensalmente, jornada diária e semanal, bem como identificação da lotação do funcionário.



## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

### Contratação de Empresa Especializada em Limpeza e Conservação

**Descrição:** Contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de limpeza e conservação, com equipe treinada e equipamentos adequados, garantindo a manutenção regular das instalações da Câmara Municipal de Sumé.

#### Vantagens:

- Rapidez na implementação dos serviços.
- Redução de custos com pessoal e encargos trabalhistas.
- Flexibilidade na gestão de pessoal, com possibilidade de ajuste conforme a demanda.
- Garantia de qualidade e eficiência, com supervisão e controle por parte da empresa contratada.
- Suporte técnico e operacional contínuo.

#### Desvantagens:



- Dependência de fornecedor externo para a continuidade dos serviços.
- Possíveis custos adicionais em caso de necessidade de serviços extras ou emergenciais.
- Risco de variação na qualidade do serviço dependendo da empresa contratada.

### **Contratação de Cooperativa de Trabalho**

**Descrição:** Parceria com uma cooperativa de trabalho que fornece profissionais de limpeza e conservação, promovendo a inclusão social e a economia solidária.

#### **Vantagens:**

- Custos potencialmente menores devido à natureza cooperativa.
- Flexibilidade na contratação e no ajuste de pessoal.
- Contribuição para o desenvolvimento social e econômico local.

#### **Desvantagens:**

- Possível limitação na capacidade técnica e de equipamentos especializados.
- Risco de menor controle sobre a qualidade do serviço.
- Dependência de um modelo de gestão que pode ter limitações administrativas.

### **Uso de Serviços de Limpeza sob Demanda**

**Descrição:** Contratação de serviços de limpeza sob demanda, utilizando plataformas digitais que conectam prestadores de serviço a clientes, conforme a necessidade.

#### **Vantagens:**

- Alta flexibilidade e controle de custos, pagando apenas pelo serviço utilizado.
- Rapidez na contratação e ajuste de serviços conforme a demanda.
- Variedade de prestadores disponíveis, possibilitando escolha por qualidade e preço.

#### **Desvantagens:**

- Menor previsibilidade e controle sobre a continuidade dos serviços.
- Possível variação na qualidade do serviço prestado.
- Risco de indisponibilidade de prestadores em momentos de alta demanda.

### **Contratação de Terceirização de Mão de Obra**

**Descrição:** Contratação de uma empresa para fornecer mão de obra terceirizada específica para serviços de limpeza e conservação, sem a necessidade de gestão direta dos funcionários pela Câmara.

#### **Vantagens:**



- Redução de encargos trabalhistas e administrativos.
- Flexibilidade para ajustar o número de funcionários conforme a necessidade.
- Garantia de cumprimento das normas trabalhistas pela empresa contratada.
- Possibilidade de substituição rápida de funcionários em caso de necessidade.

#### **Desvantagens:**

- Dependência de fornecedor para a gestão de pessoal.
- Possíveis custos adicionais em caso de aumento de demanda.
- Risco de variação na qualidade do serviço dependendo da empresa contratada.



#### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

A contratação de uma empresa especializada para fornecer mão de obra terceirizada para serviços de limpeza e conservação atende às necessidades imediatas da Câmara Municipal de Sumé, garantindo o desempenho esperado das atividades essenciais à manutenção da salubridade do ambiente legislativo. A terceirização permite que a Câmara se beneficie de profissionais treinados e experientes, assegurando a qualidade e eficiência dos serviços prestados. Além disso, a solução é compatível com a infraestrutura existente, pois não requer alterações significativas nos processos internos, permitindo uma implementação rápida e eficaz.

A facilidade de implementação é um dos principais atrativos dessa solução. A terceirização elimina a necessidade de processos complexos de recrutamento e seleção, além de reduzir a carga administrativa associada à gestão direta de pessoal. A empresa contratada será responsável por todos os aspectos relacionados à gestão dos funcionários, incluindo treinamento e supervisão, o que libera a Câmara para focar em suas atividades principais. Ademais, a solução é escalável, podendo ser ajustada conforme as demandas futuras, sem a necessidade de novos processos de contratação.

Do ponto de vista operacional, a manutenção e o suporte são garantidos pela empresa terceirizada, que se compromete a manter a continuidade dos serviços sem interrupções. A confiabilidade é assegurada por contratos que estipulam padrões de qualidade e penalidades por descumprimento. A adaptabilidade da solução ao contexto local é um diferencial, pois a empresa contratada pode ajustar suas operações conforme as especificidades regionais e as necessidades da Câmara.

Economicamente, a terceirização apresenta um excelente custo-benefício. Comparada à realização de um concurso público, a contratação de serviços terceirizados é mais econômica e eficiente, evitando gastos elevados e desnecessários. O retorno sobre o investimento é imediato, uma vez que os serviços são prestados de forma contínua e com qualidade, sem a necessidade de investimentos iniciais significativos. Além disso, a solução contribui para a redução de custos indiretos, como encargos trabalhistas e despesas administrativas.



Considerando as recentes solicitações do Ministério Público da Paraíba, que requerem providências acerca da não contratação de serviços avulsos para atividades meio, sem ser por via de processo licitatório de terceirização de mão de obra, torna-se necessário optar por essa solução. A terceirização atende ao interesse público ao garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de limpeza e conservação, essenciais para o funcionamento adequado da Câmara. A solução se mostra mais adequada em relação a outras opções, como a contratação direta, devido à sua flexibilidade, eficiência e menor impacto orçamentário. Dessa forma, a Câmara Municipal de Sumé pode assegurar um ambiente salubre e bem conservado, refletindo diretamente na qualidade do serviço público oferecido à população.



## QUANTITATIVOS E VALORES

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO |                                     |                   |          |           |               |
|--|-------------------------------------|-------------------|----------|-----------|---------------|
| Terceirização de mão de obra               |                                     |                   |          |           |               |
| Item                                       | Descrição                           | Unidade           | Quant.   | R\$ Unid. | R\$ Total     |
| 1  | 23329 - Auxiliar de limpeza interna | Horas de trabalho | 2.640,00 | R\$ 26,85 | R\$ 70.884,00 |
| Valor Total                                |                                     |                   |          |           | R\$ 70.884,00 |



## PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

### A contratação não será parcelada.

A opção por não parcelar a contratação de serviços de limpeza e conservação atende de forma mais eficaz aos aspectos técnicos e operacionais da solução. Ao contratar uma única empresa especializada, a Câmara Municipal de Sumé garante uniformidade nos procedimentos e padrões de qualidade, evitando discrepâncias que poderiam surgir com múltiplos fornecedores. Essa abordagem facilita a supervisão e o controle das atividades, assegurando que todas as áreas atendidas mantenham o mesmo nível de excelência e eficiência.

Além disso, a contratação integral proporciona economia de escala, reduzindo custos administrativos e operacionais. A centralização dos serviços em um único contrato permite negociações mais vantajosas, otimizando os recursos financeiros disponíveis. Isso é especialmente relevante no contexto atual de restrições orçamentárias, onde a maximização do uso dos recursos públicos é essencial para o cumprimento do princípio da economicidade.

Por fim, a escolha por não parcelar a contratação simplifica a gestão e a responsabilidade técnica, concentrando a prestação de contas em um único fornecedor. Isso não apenas facilita o monitoramento e a avaliação do desempenho, mas também assegura maior transparência e controle social, atendendo ao interesse público ao garantir que as necessidades de limpeza e conservação sejam atendidas de maneira eficiente e contínua.



## RESULTADOS PRETENDIDOS

### Economicidade

A contratação de uma empresa especializada para serviços de limpeza e conservação maximiza o custo-benefício ao eliminar a necessidade de realizar um concurso público, que seria financeiramente inviável. A terceirização permite a alocação de recursos de forma mais eficiente, reduzindo custos administrativos e operacionais associados à gestão direta de pessoal. Além disso, a empresa contratada assume responsabilidades trabalhistas, o que diminui riscos e despesas para a Câmara.

### Otimização de recursos

A solução otimiza recursos humanos ao liberar a Câmara da gestão direta dos funcionários, permitindo que o foco seja direcionado para atividades-fim. Recursos materiais são melhor geridos, pois a empresa contratada é responsável pelo fornecimento de equipamentos e materiais de limpeza, evitando desperdícios. Financeiramente, a terceirização permite um planejamento orçamentário mais preciso, com custos fixos e previsíveis.

### Eficiência e eficácia

A terceirização dos serviços de limpeza e conservação melhora a eficiência operacional, garantindo que as atividades sejam realizadas por profissionais qualificados e treinados. Isso resulta em um ambiente legislativo mais limpo e salubre, contribuindo para a eficácia das atividades da Câmara. A empresa contratada pode implementar processos otimizados e tecnologias avançadas, aumentando a qualidade e a rapidez dos serviços prestados.

### Cumprimento de recomendações

A solução atende às recomendações do Ministério Público da Paraíba, assegurando a conformidade com as diretrizes legais e administrativas. Além disso, a estruturação da contratação via a recomendação da RN-TC 04/2024 do TCE-PB garante que o processo esteja alinhado com as normas de fiscalização e controle, promovendo a segurança jurídica e a transparência.

### Indicadores ou metas mensuráveis

1. Redução de 20% nos custos operacionais relacionados à limpeza e conservação no primeiro ano.
2. Aumento de 30% na satisfação dos usuários internos quanto à limpeza do ambiente, medido por meio de pesquisas semestrais.
3. Diminuição do tempo de resposta para resolução de demandas de limpeza, com meta de atendimento em até 24 horas.



4. Manutenção de um índice de conformidade de 95% nas auditorias trimestrais de qualidade dos serviços prestados.



#### PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação de uma empresa terceirizada para serviços de limpeza e conservação, é essencial garantir que as instalações da Câmara Municipal de Sumé estejam adequadas para receber os trabalhadores e os equipamentos necessários. Isso inclui a verificação e, se necessário, a adequação da infraestrutura elétrica para suportar equipamentos de limpeza, como aspiradores industriais e enceradeiras. Além disso, deve-se assegurar que haja espaço físico adequado para o armazenamento seguro de materiais de limpeza e equipamentos, evitando riscos de acidentes ou danos.

Outra providência crucial é a definição de acessos logísticos para facilitar a entrada e saída de materiais e equipamentos de grande porte, garantindo que o fluxo de trabalho não seja interrompido. Isso pode envolver a organização de áreas de carga e descarga e a verificação de rotas internas para a movimentação eficiente dos trabalhadores e equipamentos. Além disso, é importante considerar a climatização dos ambientes de trabalho para assegurar condições adequadas de operação, especialmente em locais onde a ventilação natural seja insuficiente.

Por fim, é necessário que os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato recebam capacitação específica para monitorar a execução dos serviços terceirizados, garantindo que os padrões de qualidade e segurança sejam mantidos. Isso pode incluir treinamentos sobre técnicas de limpeza, manuseio de produtos químicos e normas de segurança no trabalho. Essas medidas asseguram que a terceirização ocorra de forma eficiente e que a Câmara mantenha o controle sobre a qualidade dos serviços prestados.



#### CONTRATAÇÕES CORRELATAS

##### Não

A solução escolhida, que é a contratação de uma empresa para fornecer mão de obra terceirizada específica para serviços de limpeza e conservação, é autossuficiente e não depende de contratações adicionais. A empresa contratada será responsável por todos os aspectos relacionados à execução dos serviços de limpeza e conservação, incluindo a provisão de materiais, equipamentos e supervisão necessária para garantir a qualidade do serviço.

A terceirização elimina a necessidade de a Câmara Municipal de Sumé gerenciar diretamente os funcionários, transferindo essa responsabilidade para a empresa especializada. Isso inclui a gestão de pessoal, fornecimento de insumos e manutenção de equipamentos, que são parte integrante do contrato de prestação de serviços. Assim, não há necessidade de contratações correlatas, pois a



empresa contratada já engloba todas as atividades e recursos necessários para o pleno funcionamento dos serviços de limpeza e conservação.



## IMPACTOS AMBIENTAIS

### Impactos Ambientais Identificados

#### *Consumo de Água*

O aumento na frequência de limpeza pode elevar o consumo de água, especialmente em atividades de lavagem de pisos e outras superfícies.

#### *Uso de Produtos Químicos*

A utilização de produtos de limpeza pode resultar em impactos negativos se não forem biodegradáveis ou se forem utilizados em excesso.

#### *Geração de Resíduos*

O uso de materiais descartáveis, como panos e embalagens de produtos de limpeza, pode aumentar a geração de resíduos sólidos.

### Medidas Mitigadoras Propostas

1. Implementar práticas de limpeza que utilizem água de forma eficiente, como a adoção de equipamentos que economizam água.
2. Priorizar a compra de produtos de limpeza biodegradáveis e certificados, reduzindo a carga de poluentes no ambiente.
3. Estabelecer um programa de gestão de resíduos que inclua a separação e reciclagem de materiais sempre que possível.
4. Incentivar a reutilização de materiais e a compra de insumos em embalagens maiores para reduzir o volume de resíduos.
5. Avaliar a possibilidade de parcerias regionais para a gestão de resíduos, considerando a infraestrutura disponível no município.
6. Garantir que a empresa contratada siga as diretrizes ambientais estabelecidas, com a responsabilidade de licenciamento ambiental, se necessário, ficando a cargo do contratado.



## CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos **DECLARAR** que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SUMÉ



Sumé - PB, 05 de Maio de 2026

---

Josianeide Velez de Sousa  
Equipe de Apoio  
Portaria nº 01/2026

---

Maria Paula da Costa  
Equipe de Apoio  
Portaria nº 01/2026